



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 037/2024.

VETO PARCIAL A ARTIGOS DA LEI Nº 3.814, QUE INSTITUE O CODIGFO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

RELATORA: MAYARA APARECIDA MORAIS ELLER MININO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Projeto de Lei sancionado com vetos parciais. Não aplicabilidade do Conselho Estadual de Cultura, por Já ter instituído no município , o Conselho Municipal. Raciocínio lógico. Viabilidade. Acolhimento.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESPÍRITO SANTO, encaminhou a esta SUBPROCURADORIA JURIDICA, para PARECER, o projeto de Veto Parcial a Projeto de Lei supra, que assim se manifestou:

Devidamente analisado, o Projeto de Lei 09/2024, após receber parecer jurídico desta Casa de Leis, restou aprovado pelos Edis, evidentemente após, sendo o seu autógrafo encaminhado ao Município, que o sancionou,

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1371 27 3752-1880 27 3752-1931



Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003200310031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Brasil.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



entretanto, com os Vetos apresentados, para manutenção ou rejeição legais, após nova análise desta casa de leis.

Realmente desnecessária a aplicação de legislação Estadual, quando o Município já é dotado de legislação Municipal, mantido o respeito ao patrimônio histórico e natural.

O Município, capaz de instituir suas leis, igualmente capaz de proceder a fiscalização relacionada com seus cumprimentos, independentes de legislações superiores, respeitadas as suas competências.

DO EXPOSTO, sou de **PARECER**, que o presente **VETO PARCIAL**, sela acolhido e conseqüentemente aprovado pelos Edis, ressalvadas as suas independências. Por representar matéria de direito e conseqüente justiça.

É O PARECER.

Nova Venécia, 05 de agosto de 2.024.

JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR GFERAL

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27.3752-1374 27.3752-1880 27.3752-1931

Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003200310031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

